



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

INDICAÇÃO

Exma. Senhora
Vereadora MARIA HELENA ALVES DUARTE
Presidente da Câmara Municipal

O Vereador signatário, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde, Desenvolvimento e Assistência Social, em conformidade com o artigo 116 do Regimento Interno do Legislativo, propõe a seguinte INDICAÇÃO ao Ministério Público Estadual:

Considerando que atualmente o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento encontra-se sob intervenção municipal.

Considerando que cerca de 90% dos recursos da instituição provem do poder público e que foi negado a esta Comissão por parte do Hospital os comprovantes determinado os salários que são pagos aos profissionais da área da saúde, objetivando apurar a situação do referido hospital se requer que o Ministério Público Estadual adote as medidas legais necessárias de forma urgente como única possibilidade de extinguir as irregularidades praticadas pela administração da referida Santa Casa de Misericórdia.

Conforme mencionado no parágrafo anterior houve diligência no sentido de que o nosocômio informasse, individualmente, os pagamentos mensais realizados aos seus funcionários e prestadores de serviço, sem distinção de cargos ou funções. Tal informação não foi enviada, porém, não impediu os trabalhos da Comissão que foi criada. Sendo a ausência de resposta tão somente mais um fator que comprova a problemática da administração do hospital, que resiste em divulgar salários e remunerações pagas em que pesa estar sob intervenção e condicionado às normas de acesso à informação.

Pois, assim prevê a Lei nº 12.527/2011, que Regula o Acesso à Informação:



Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Ainda, que pese, a fundamentação supra referida, há que se considerar a intervenção municipal junto ao hospital, estando, portanto, seus atos condicionados aos ditames legais aplicáveis à Administração Pública, dentre os quais os princípios insculpidos na Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...

E considerando que a Lei da Transparência não está sendo respeitada pela administração do hospital, salienta-se que é função do legislador fiscalizar a aplicação do dinheiro público e tal informação vem sendo negada à Comissão Permanente de saúde.

No que for de competência desse órgão, que sejam tomadas as providências necessárias no resguardo da aplicação da Lei e do interesse público, mais especificamente, que seja dada publicidade às remunerações e pagamentos por parte do hospital Santa Casa a funcionários e prestadores de serviços, seja através de informações, seja através do Portal de Transparência própria, de forma clara, objetiva e individualizada.

Vereador LIDIO AZEVEDO MENDES

Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde,
Desenvolvimento e Assistência Social.

Sant'Ana do Livramento, 13 de setembro 2017.